



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 01/2023

20.03.2023
DATA

[Signature]
RESPONSÁVEL

Os Vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Art. 151 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta ao douto plenário a presente:

Moção de aplausos ao grupo de fibromialgia de Mangueirinha.

A referida proposição tem por escopo homenagear ao grupo de fibromialgia, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos.

Mangueirinha - PR, 10 de março de 2023.

Vereador Proponente:

[Signature]
Diego de Souza Bortokoski
Vereador Proponente

[Signature]
Daniel Portela
Vereador Proponente

[Signature]
Edemilson dos Santos
Vereador Proponente

[Signature]
Claudio Alexandre Monteiro Santos
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/03/23 às 07 h 35 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 03/04/2023

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Relatório sobre o grupo da Fibromialgia

O grupo da fibromialgia foi criado e pensado em 2019, tendo com pensantes, Marli Terezinha Brasil Diavão, hoje presidente do grupo e Adriana Aparecida de Lima, vice-presidente do grupo.

Iniciamos os encontros do grupo na Secretaria da Mulher com apoio da Secretária Rosana Dorini, também desde então contamos com o apoio dos vereadores Edemilson (Bonito), Diego Bortokoski, Daniel Portela, Alexandre Manelli Santos (Xandão), também de suma importância para o grupo contamos com o apoio da Secretaria de Saúde, através do Secretário Ivo.

Nosso grupo iniciou com 10 ou 12 portadores da doença e hoje já somos mais de 50.

Em 2022 mudamos da Secretaria da Mulher para a Secretaria de Saúde em uma sala no Caps, sempre com apoio do Secretário Ivo, onde nos fornece profissionais na área de saúde como: 2 psicólogas, nutricionistas, fisioterapeutas, educadora física e enfermeiro entre outros.

Hoje nosso grupo tem três encontros semanais, sendo que nas terças-feiras temos aulas de pilates na parte da tarde, todas as quartas-feiras nos encontramos para um bate papo e também aulas de arte-terapia e a cada 15 dias temos encontro com as psicólogas e nutricionista, nas sextas-feiras na parte da manhã temos aulas de aeróbica com a educadora física, todas as atividades do grupo acontecem na sala do Caps, fornecida pelo nosso Secretário de Saúde Ivo, o qual agradecemos muito pela acolhida aos participantes do grupo.

Nossos agradecimentos a Secretaria da Mulher, Secretaria de Saúde e vereadores Edemilson (Bonito), Diego Bortokoski, Alexandre Monteiro (Xandão) e Daniel Portela.

Nossa gratidão a Deus primeiramente e a todos as participantes do grupo.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 27/03/23 às 08 h 42 min


Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 021/2023

REF. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2023

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. MOÇÃO DE APLAUSOS. SUBSCRIÇÃO POR UM TERÇO DOS VEREADORES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, o “grupo de fibromialgia de Mangueirinha”.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, **aplaudindo**, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

In casu, considerando que a proposição foi subscrita por um terço dos Edis, poderá ser despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão plenária ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, na forma do artigo 151 do Regimento Interno.

Ressalte-se que o *quórum* da deliberação da proposição em questão é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submetido em uma única **discussão e votação** (RI, art. 147, V c/c art. 153, I).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, se cumpridas essas exigências, entendo que a proposição em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e não impede sua tramitação, tampouco aprovação.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 27 de março de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Handwritten signature/initials in blue ink.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 055/2023
MOCÃO DE APLAUSOS N.º 001/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moção de Aplausos ao grupo de fibromialgia de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Moção de Aplausos n.º 001/2023 - Moção de Aplausos ao grupo de fibromialgia de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

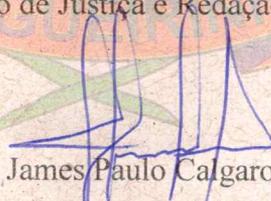
O Projeto em questão encontra amparo legal nos Art. 150 e 151 do Regimento Interno, os quais sugerem que a Câmara Municipal se manifeste sobre o assunto citado e da mesma forma o mesmo foi subscrito por 1/3 dos Vereadores.

Constatamos também que a referida proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, portanto dessa forma não há impedimento para sua tramitação, tão pouco aprovação.

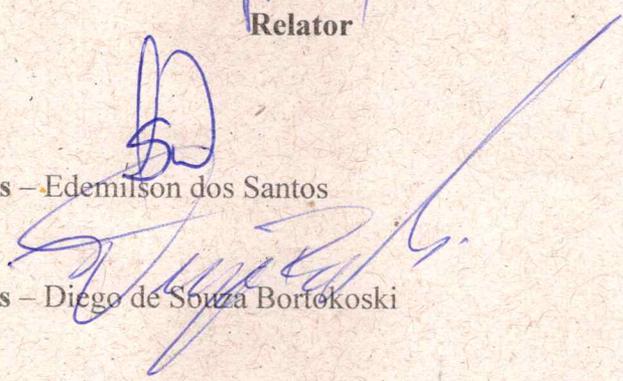
CONCLUSÃO

Sendo assim, parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e oito de março de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgare
Relator


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos


Pelas conclusões - Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 28/03/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente
James Paulo Calgeas Relator
Diego de Souza Bortolosi Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Mocim de APLAUSOS Nº 01/2023 "do Legislativo"
"Mocim de APLAUSOS Ao Grupo de Fibromialgia
de Mangueirinha"

Conclusões a respeito das

matérias: O projeto em questão encontra Amparo
Legal Nos Arts 150 e 151 do Regimento Interno,
os quais sugerem que a Câmara Municipal se
manifeste sobre o assunto citado e da mesma
forma o mesmo foi suscitado por 1/3 dos verua-
dores

Constatamos tem que a referida proposição Atende aos
requisitos de constitucionalidade formal e material,
portanto dessa forma não há impedimento para
sua tramitação traço pouco Apreciação.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer favorável.